



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 446/2025

PROCEDIMENTO N.º 8212225 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTERNAMENTO NO EXTERIOR A
AGUARDAR VAGA NA RNCCI – 01/01/2025 A 31/03/2025

Compromisso: 12454

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Dr. Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos e Dra. Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro, na qualidade de Presidente e Vogal Executiva do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

GHPG – Gaiarts, Hospital Privado de Gaia, S.A., com sede na Rua Fernão Magalhães, n.º 2 – Fração E, 4404-501 Vila Nova de Gaia, NIPC n.º 508938317, aqui representada por Paulo Manuel de Castro Nogueira e Armando José da Silva Barrias Vieira na qualidade de Representantes Legais e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO,

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro de Serviços Médicos de internamento no exterior a aguardar vaga na RNCCI – 01/01/2025 a 31/03/2025:

Lote	Descrição	Valor diário	Nº de dias	Nº de Camas	Proposta total
1	Camas para internamento no exterior para doentes a aguardar vaga na RNCCI	109,49 €	90	25	246 352,50 €

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do SEGUNDO

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **246.352,50 €** (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos) valor isento de IVA. nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do IVA.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.22.D0.00.



5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta
(Duração do Contrato)

O presente contrato vigora desde 1 de janeiro de 2025 e termina a 31 de março de 2025.

Cláusula Quinta
(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos designado [REDACTED] como Gestora do presente contrato.

Cláusula Sexta
(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima
(Resolução por parte da ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Contratação Excluída n.º 8022925 – Serviços Médicos de Internamento no Exterior para Doentes a aguardar vaga na RNCCI, cuja deliberação de autorização de abertura foi proferido pelo Exmo. Conselho de Administração em 13/02/2025, deliberação/ despacho de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 20/02/2025.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 21-03-2025 15:18
Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos
Presidente do Conselho de
Administração

(Dr. Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos)
Em 15-03-2025 12:17
Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues
Souto e Castro
Vogal Executiva

(Dra. Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e
Castro)

O 2.º Outorgante

Assinado por: **Paulo Manuel de Castro Nogueira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.12 16:28:40+00'00"

(Paulo Manuel de Castro Nogueira)

Assinado por: **ARMANDO JOSÉ DA SILVA BARRIAS
VIEIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.10 17:15:09+00'00"

(Armando José da Silva Barrias Vieira)